

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003199
INTERESSADO: Escola Fractal Kids
ASSUNTO: Renovação

DE:11/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.562 /2018

1. Histórico

A **Escola Fractal Kids**, mantida por Fractal Centro de Educação Infantil LTDA - ME, inscrita no CNPJ N. 21.605.559/0001-15, localizada na Rua Américo Pontes, N. 491, Quadra 60 A, Lote 12, Conjunto Morada Nova, em Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/05;
- ✓ Parecer, fls. 06/11;
- ✓ Regimento escolar, fls. 12/32;
- ✓ Protocolo alvará de localização e funcionamento, fl. 33/34;
- ✓ Notificação da prefeitura sobre o alvará sanitário, fl. 35;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 36;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 37;
- ✓ Contrato social, fl. 38;
- ✓ Declaração de enquadramento de ME, fl. 39/40;
- ✓ Contrato de locação, fls. 41/50;
- ✓ Situação cadastral da prefeitura, fl. 51;
- ✓ Certidão negativa de débitos, fls. 52/54;
- ✓ Certidões, currículos e certificados dos gestores, fls. 55/77;
- ✓ Declaração de sustentabilidade financeira, fl. 78;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 79/162;
- ✓ Matriz curricular, fls. 163;

Ana Paula

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003199
INTERESSADO: Escola Fractal Kids
ASSUNTO: Renovação

DE:11/10/2016

- ✓ Calendário escolar, fl. 164;
- ✓ Projetos, fls. 165/274;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 275/383;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 384/388;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 389/390;
- ✓ Certificados e documentos pessoais dos professores, fls. 391/453;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 454/525;
- ✓ Laudo técnico, fls. 526/528;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 529/531;
- ✓ Descrição do espaço físico, fls. 532/533;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 534;
- ✓ CNPJ, fl. 535;
- ✓ Situação do aluno, fl. 536;
- ✓ Diligência fl. 537;
- ✓ Contrato de locação fl. 539/548;
- ✓ Vigilância sanitária fl. 549;
- ✓ Certificado dos bombeiros fl. 550;
- ✓ Alunos por sala fl. 551;

2. Análise

A **Escola Fractal Kids**, obteve a validação, o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 09/2016, com vigência até 31/12/2016. Vale ressaltar que os autos foram autuados em 11/10/2016, mas devido a demora na entrega do Laudo técnico por parte da Subsecretaria Metropolitana de Educação somente agora ele pode ser posto em pauta.

Ana Paula

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003199
INTERESSADO: Escola Fractal Kids
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2016

A escola possui uma biblioteca com a dimensão de 12,31 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 350 livros, folhas 454/525.

Dispõe de 5 salas de aula, sala de música, piscina, sala de professores, recepção, secretaria, 04 banheiros, cantina, sala de coordenação, pátio coberto, pátio descoberto e playground. O imóvel é alugado, com início 05/12/2014 e está vigente até dia 05/12/2019 conforme fls. 539/548.

O Alvará da vigilância sanitária está na fl. 549 e está vigente até dia 31/12/2018;

O Certificado de conformidade dos bombeiros está na fl. 550 e está vigente até dia 04/08/2018.

Dados estatísticos, matriculados: 413; transferidos: 9; evadidos: 13. Folha 528.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O contrato de locação do imóvel vence em 2019. Folhas 41/50.

Ana Paula

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003199

DE: 11/10/2016

INTERESSADO: Escola Fractal Kids

ASSUNTO: Renovação

2. Das 10 turmas ativas 06 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 534.
3. O nome fantasia do CNPJ não inclui a palavra escola, folha 535.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Fractal Kids**, mantida por Fractal Centro de Educação Infantil LTDA - ME, inscrita no CNPJ N. 21.605.559/0001-15, localizada na Rua Américo Pontes, N. 491, Quadra 60 A, Lote 12, Conjunto Morada Nova, em Goiânia – GO, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Fractal Kids** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de forma gradativa, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as

Ana Paula

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003199
INTERESSADO: Escola Fractal Kids
ASSUNTO: Renovação

DE:11/10/2016

*necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.**

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003

Ana Paula

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003199
INTERESSADO: Escola Fractal Kids
ASSUNTO: Renovação

DE:11/10/2016

e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- ✓ **Apresentar** novo contrato de aluguel até a data do dia 31 de dezembro de 2019.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

unanimidade
ord. métrica
562/2018
05 de outubro 2018

Ana Paula



Flávio Roberto de Castro

Conselheiro Relator